



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-26/2014
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/5553/2013
PROTOCOLO : 1412980
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 01ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento como LEGAL E REGULAR a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo do município de Corumbá/MS, relativas ao ano de 2012, sob a responsabilidade do Senhor José Antônio Garcia, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 101, I e 108, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

II – Pela INTIMAÇÃO do Ordenador de Despesas mencionado no item anterior quanto ao resultado deste julgamento, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/12;

III – Pela REMESSA dos autos ao Cartório para as providências contidas no artigo 259 do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms